

Decreto nº 1269 de 27 de outubro de 1977

Aprova o Plano Urbanístico Básico da Cidade do Rio de Janeiro - PUB-RIO, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1.º - Ficam aprovadas as recomendações e proposições estabelecidas no Plano Urbanístico Básico da Cidade do Rio de Janeiro - PUB-RIO.

Art.2.º - O PUB-RIO será permanentemente atualizado, inclusive no que diz a respeito aos elementos quantitativos.

Art.3.º - São instituídas as seguintes áreas de planejamento para os fins de implantação do PUB-RIO:

- I. Área de Planejamento – AP1, abrangendo as Regiões Administrativas I, II, III, e VII;
- II. Área de Planejamento - AP2, abrangendo as Regiões Administrativas IV, V, VI, VIII e IX;
- III. Área de Planejamento - AP3, abrangendo as Regiões Administrativas X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XXII;
- IV. Área de Planejamento - AP4, abrangendo as Regiões Administrativas XVI e XXIV;
- V. Área de Planejamento - AP5, abrangendo as Regiões Administrativas XVII, XVIII e XIX;
- VI. Área de Planejamento - AP6, abrangendo as Regiões Administrativas XX, XXI e XXIII.

Art.4.º - O PUB-RIO deverá ser detalhado e atualizado por meio de planos setoriais, de acordo com as diretrizes e prioridades nele estabelecidas, em estrita consonância com os princípios do Decreto-Lei n.º 168 de 07 de julho de 1975.

Art.5.º- A definição de traçados viários, padrões de uso do solo e planos de massa será feita através de Projetos de Estruturação Urbana - PEU.

§ 1.º- Os Projetos de Estruturação Urbana, elaborados pela Superintendência de Planejamento da SMP, serão aprovados por decreto, após apreciados pela Comissão do Plano da Cidade.

§ 2.º- Serão objeto de Projetos de Estruturação Urbana:

1. área de centros e subcentros funcionais, existentes ou em potencial;
2. área remanescentes à execução de obras civis de porte;
3. áreas em processo de renovação ou remanejamento urbano;
4. áreas constituídas por vazios urbanos;
5. áreas de expansão periférica.

Art.6.º - Este decreto entrará vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1977.

MARCOS TAMOYO

Cesar Hack Serôa da Motta

Samuel Szttyglic

Orlando Feliciano Leão

Ronaldo Sant'anna de Mesquita

Paulo Aquino de Oliveira Lima

Maria Terezinha Tourinho Saraiva

Felippe Basílio Cardoso Pires Filho

Pedro de Toledo Piza e Almeida

DORJ de 31/10/77